

LEI Nº 2.464 DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas auxílio funeral, estabelece condições para concessão de benefício eventual da política de Assistência Social no âmbito do Município de Canápolis-MG e dá outras providências".

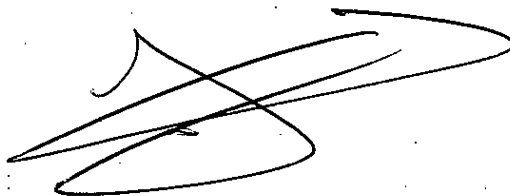
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de benefício eventual de assistência social denominado auxílio funeral, no âmbito da Administração Municipal de Canápolis-MG, passa a ser disciplinada pela presente Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a empreender despesas com sepultamentos compreendendo:

- I – obtenção de guia de sepultamento junto ao Cartório de Registro Civil e, nos casos específicos, dos documentos a serem fornecidos pela polícia judiciária;
- II – remoção do corpo;
- III – tratamento tanatopraxia, caso necessário;
- IV – sala de velório ou montagem do velório no lar do finado, com equipamento da funerária;
- V – aquisição de caixões e urnas mortuárias;
- VI – transporte do corpo até o local do sepultamento.

Art. 3º - Farão jus ao auxílio funeral:



- I - Todas as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas oriundas de funeral de membro da família;
- II - Servidores públicos municipais ativos e inativos; e
- III - Indigentes.

Art. 4º - As despesas auxílio funeral de que trata esta Lei serão realizadas mediante triagem a cargo do Serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deve verificar as reais necessidades da concessão do auxílio funeral e requisitar o pagamento ao órgão municipal competente.

§ único - O órgão da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, ao Conselho Municipal de Assistência Social, quando solicitado.

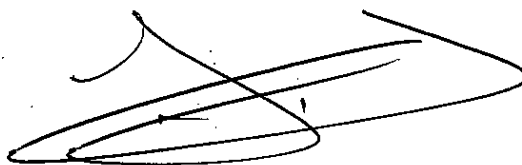
Art. 5º - É vedada a realização de despesas que não atendam o critério da modicidade.

Art. 6º - As contratações necessárias ao atendimento desta Lei observarão, em todos os casos, as normas referentes às licitações públicas.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 1.835 de 24 de janeiro de 2001.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis-MG, 27 de agosto de 2013.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal